



Estudo Técnico Preliminar 1074140/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O escopo contratual visa reparar e assegurar as condições do imóvel da Unidade Regional de Ituverava (UR-17), em especial para períodos de chuvas.

O serviço consiste na revisão do telhado do imóvel, com a instalação de rufos embutidos na alvenaria, contra rufos para as calhas e substituição de telhado de vidro com reinstalação em local distinto, bem como serviços pontuais de troca de forro e reparos de piso.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Considerando que no exercício anterior ainda vigorava o regime de transição entre os regimes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2023, **não** foi elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito deste Tribunal para 2024.

Insta registrar que o artigo único da Disposição Transitória do [Decreto Estadual nº 67.689/2023](#) tornou facultativa a elaboração de PCA até 2023, devendo ser obrigatório a partir deste ano, para o subsequente.

Internamente, a matéria foi regulamentada pela [Resolução TCESP nº 10/2023](#), publicada no DOE-TCESP datado de 21/11/2023.

Dessa forma, a contratação, ora proposta, **não** está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2024 (**PCA de 2024**) do TCESP.

III - requisitos da contratação:

O objeto pretendido possui natureza de **serviço por escopo**, caracterizado como **serviço comum de engenharia**, a ser adquirido mediante certame licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, cabe registrar que o presente processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1074139);
- 2) Estudo Técnico Preliminar, o presente documento; e
- 3) Termo de Referência (1074141, 1074142, 1074143, 1074144, 1074145 e 1074146).

Ademais, *s.m.j.*, propomos que:

- a) a **vigência contratual** seja de 6 (seis) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) o **prazo de execução** seja de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (AIS);
- c) que seja permitida a **subcontratação** para os serviços de vidraçaria, forro e pintura.
- d) que seja exigida **garantia contratual** no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

e) para fins de **qualificação técnico-profissional**:

Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

f) para fins de **qualificação técnico-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, a saber:

Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

i) na execução de serviços de instalação de rufos de chapa galvanizada de no mínimo 124 metros de comprimento; e

ii) na execução de serviços de instalação, revisão ou reforma de telhado de telha cerâmica ou metálica de no mínimo 170 m² de área.

A comprovação a que se refere os subitens anteriores poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Para o escopo pretendido estão previstos o conjunto de serviços para realização de reparos e de melhorias no sistema de telhado da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme Planilha de Serviços inserta aos autos (1074144).

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando o objeto pretendido, *s.m.j.*, seriam possíveis as seguintes alternativas:

1ª) A realização da reforma por equipe interna.

Atualmente o TCESP não possui equipe interna para a realização de serviços deste porte.

2ª) A contratação de equipe externa para a realização da reforma.

A escolha de contratar uma empresa especializada apresenta vantagens significativas. Tais empresas possuem conhecimento técnico/*expertise*, equipamentos adequados e pessoal qualificado em constante atualização, assegurando a execução de manutenções eficazes e em conformidade com normas regulamentares.

A segunda opção mostrou-se a única viável, em virtude do cenário apresentado.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

A presente contratação foi estimada no **valor total de R\$ 56.290,90** (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais e noventa centavos).

As memórias de cálculo foram juntadas no "ANEXO D - CADERNO DE ORÇAMENTOS E DE COMPOSIÇÃO DO BDI" do Termo de Referência (1074145).

Em relação à metodologia empregada na formação da Planilha de Preços, cabe destacar que, em razão dos requisitos técnicos dos serviços deste projeto, foram consideradas as seguintes fontes de dados para sua composição:

- 1) a Tabela de Referência de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), anteriormente de competência da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS), com

base na pesquisa de preços dos insumos realizada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);

2) a Tabela de Composições e Preços para Orçamento (TCPO), divulgada pela Editora PINI e publicado desde 1955, que contempla diversas composições de serviços;

3) as Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), editadas pela Caixa Econômica Federal (CEF); e

4) quando da impossibilidade, de consultas ao mercado.

Portanto, dependendo da tabela utilizada, para a estimativa de despesa tomou-se como parâmetro os incisos I e II do §2º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta trata da contratação de empresa especializada para realização de reparos e de melhorias no sistema de telhado da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do TCESP.

Os serviços incluem, de forma ampla, os serviços de demolição, alvenaria em geral, telhado/cobertura, sistema pluvial e pintura, entre outros.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Devido à natureza do escopo contratual, a fragmentação do fornecimento e da instalação não é justificável.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Na concepção do projeto foram consideradas características visando à redução de custos de manutenção e à funcionalidade, dentre outros.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

A Comissão do Contrato será composta por servidores desta Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) e da Unidade Regional de Ituverava (UR-17).

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não consta outro Documento de Formalização de Demanda (DFD) correlacionado.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta, minimizar a utilização de materiais, fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis, fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outras.

Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de todo o exposto, entendemos que a solução apresentada é viável, pois a necessidade apontada é adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/11/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/11/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1074140** e o código CRC **2C0D8843**.